



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009121

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CNPJ/CPF: 29.114.139/0001-48

Endereço: PRAÇA VISCONDE FIGUEIRA, 57 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

Objeto: Para extração mineral de saibro em uma jazida georreferenciada segundo as coordenadas SIRGAS 2000 23K 791834,00E / 7617879,00N, localizada no município de Santo Antônio de Pádua, sendo a área de lavra 4,98 ha, coincidentemente a mesma área conforme processo ANM 890.223/2017.

No seguinte local:

ESTRADA PÁDUA X MIRACEMA - KM 224, S/N - TRAJANO - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 21 de maio de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/012.11679/2021 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009121

Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não poderá ser alterado, sob pena de perder a validade;
- 3 - Requerer junto ao INEA a renovação deste documento no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 4 - Atender à NOP-INEA-35-Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR – aprovada pela Resolução CONEMA N° 79 de 07 de Março de 2018 e publicada no D.O.E.R.J. de 13.03.18.
- 5 - Atender à DZ-215. R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07.
- 6 - Operar a atividade somente com o Registro de Extração outorgado pela Agência Nacional de Mineração-ANM atualizado, apresentando cópia ao INEA.
- 7 - Operar a atividade adotando as medidas mitigadoras e de recuperação propostas no Plano de Controle Ambiental-PCA apresentado ao INEA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009121

8 - Manter na entrada da propriedade e em local visível, placa informativa legível com as seguintes características:

- Confeccionada em folha de flandres e coluna de madeira;
- Medindo 1,20m de largura e 0,70m de altura;
- A dois metros de altura do solo;
- Indicando: razão social, responsável técnico, número das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

9 - Manter demarcada a área autorizada para extração, 4,98 hectares, utilizando marcos apropriados e identificados nas seguintes coordenadas SIRGAS 2000 23K:

M1- 791832,100E / 7617983,440N; M2- 792034,048E / 7617754,163N;
M3- 792023,301E / 7617717,266N; M4- 791954,380E / 7617696,809N;
M5- 791787,100E / 7617799,346N; M6- 791721,563E / 7617841,930N;
M7- 791710,252E / 7617914,256N e M8- 791745,466E / 7617958,254N.

10 - Realizar a extração de saibro somente na área autorizada de 4,98 ha, limitando o rebaixamento até a cota limite 110 metros no terreno.

11 - Efetuar o desmonte do saibro em bancadas no sentido descendente, isto é, das cotas superiores para as inferiores, limitando em 45° a declividade dos taludes.

12 - Não promover qualquer tipo de intervenção, num raio mínimo de 50 metros da nascente identificada nas coordenadas SIRGAS 2000 23 K 792043,896E/7617802,105N.

13 - Estocar em local apropriado, livre de carreamento, o material fértil resultante do processo de decapeamento do solo, com vistas à futura recuperação da área.

14 - Acondicionar os resíduos sólidos não perigosos, gerados durante a operação, em sacos plásticos, conservá-los em recipientes com tampa em área abrigada, até a adequada destinação final.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN009121

15 - Manter em boas condições operacionais as estruturas físicas associadas ao projeto de drenagem de águas pluviais (canaletas e caixas de decantação de sedimentos), de modo a evitar o transporte de sólidos para as áreas úmidas e baixas, em consequência de processos erosivos.

16 - Apresentar ao INEA, semestralmente, relatório com documentação fotográfica demonstrando o avanço da área de extração, as medidas de mitigação que estão sendo implantadas e a recuperação das áreas degradadas.

17 - Não efetuar lavagem e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos no local.

18 - Manter a empresa com situação regular no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.

19 - Recuperar a área da Faixa Marginal da nascente localizada nas coordenadas SIRGAS 2000 23 K 792043,896E/7617802,105N, num raio de 50 metros, com espécies nativas da mata atlântica, no prazo de 12 meses a partir da data da emissão desta licença.

20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre, conforme os termos da Lei Estadual n° 4.191, de 30.9.03;

21 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

22 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue, febre amarela, zika e chikungunya.

23 - Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

24 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

25 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN009121

Campos dos Goytacazes, 21 de Maio de 2021.

Frederico de Almeida Pereira
Superintendente
ID 5106083

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).